



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 114/2018-Pregão n°. 078/2018

TERMO DE CONTRATO – N° 022/2019

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RELÓGIO REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO COM BOBINAS DE PAPEL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 114/2018 – Modalidade Pregão/Registro de Preços N.º 078/2018 e de outro Sispono Sistemas Inteligentes Eireli

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **Sispono Sistemas Inteligentes Eireli**, localizado à Av. Marechal Floriano Peixoto, 325 Sala: 202, Centro, Boa Esperança/MG, CEP: 37170-000 inscrito no CNPJ sob o n.º 00.455.458/0001-35, representado por Jakson Túlio Reis, Portador do CPF n° 053.230.178-13 e RG n° M 4519710 residente à rua Sofia Alves n° 172, bairro Centro, Município de Boa Esperança/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 114/2018- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2018** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 114/2018: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RELÓGIO REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO COM BOBINAS DE PAPEL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 078/2018, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os itens e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	§ UNITÁRIO	§ TOTAL
01	Relógio de ponto eletrônico com leitor biométrico - Marca: Henry - Prisma SF ADV R3 Bio/Barras	26	R\$ 1.950,00	R\$50.700,00
02	Bobina Térmica de papel - Thega - 300	60	R\$32,00	R\$1.920,00

Valor Total do Contrato: R\$ 52.620,00 (Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Vinte Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA TERCEIRA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até 30 de Junho de 2019, a contar de 02 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – A contratada obrigatoriamente deverá fazer o seu plano inicial de trabalho, em consonância com as prioridades da Administração, executá-lo conforme especificações do Edital, se necessário, propor alterações para melhor atender o interesse público.

4.2 - O serviço deverá ser executado em estrita conformidade com o plano aprovado pela Contratante, atendidas as especificações e condições técnicas.

4.3 - Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as prescrições contidas na presente especificação com acompanhamento de um representante da Prefeitura.

4.4 - Toda e qualquer responsabilidade pela execução, disposição, ficará a cargo da CONTRATADA.

4.5 - Todo e qualquer serviço ou atividade que a contratada empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive os normativos que regulamentam os serviços ou atividades efetivamente empenhados que têm natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização, poderá ensejar a rescisão contratual e incidência das demais sanções.

4.8 – Fica vedada à empresa licitante vencedora a subcontratação e ou sub-empregar os serviços.

4.9 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.186.718/0001-80	CNPJ: 14.794.823/0001-40	CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165	Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534 - Bairro N. Senhora de Fátima	Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 - CEP: 37464-000
CEP: 37464-000		Centro de Itanhandu.
Centro de Itanhandu		

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento do ano de 2019, abaixo especificadas:

- 047** - 02.03.00.04.122.0007.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 054** - 02.03.00.04.122.0008.1003 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Administração. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- 122** - 02.04.03.08.122.0008.1004 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- 113** - 02.04.01.04.122.0007.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 130** - 02.04.03.08.243.0015.2030 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar (FMAS). 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 137** - 02.04.03.08.244.0012.2021 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (FMAS). 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 182** - 02.05.01.04.122.0007.2031 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 187** - 02.05.01.04.122.0008.1069 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- 232** - 02.06.00.04.122.0008.1068 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Esportes. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- 241** - 02.06.00.27.812.0019.2048 - Manutenção de Atividades Esportivas. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 257** - 02.07.01.04.122.0007.2051 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 264** - 02.07.01.10.122.0008.1013 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Saúde. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- 470** - 02.09.03.12.122.0007.2079 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 476** - 02.09.03.12.122.0008.1023 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
- 486** - 02.09.03.12.361.0028.2085 - Manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 518** - 02.09.03.12.365.0029.2088 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (PRE ESCOLA). 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 530** - 02.09.03.12.365.0029.2089 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 566** - 02.10.00.04.122.0007.2098 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Serviços Gerais. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 572** - 02.10.00.04.122.0008.1047 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Serviços Gerais. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Da Execução

8.1 – O local de entrega e instalação será descrita na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

8.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecer às normas internas da unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.1.2 – A entrega/instalação obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

8.1.3 - Para a entrega e instalação dos equipamentos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

8.2 – O objeto entregue e instalado fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações que comprometam a integridade para utilização.

8.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

8.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: As obrigações e contrapartida do CONTRATANTE:

9.1 – Acompanhar, orientar, propor alterações no plano de trabalho, visando à melhoria dos serviços;

9.2 – Fiscalizar diariamente a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.

9.3 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços;

9.4 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento e prestação de serviço.

9.5 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.

9.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: As obrigações da CONTRATADA:

10.1- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega e instalação, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.4 - Observar os prazos estipulados.

10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

10.9 - Garantir a boa qualidade dos produtos/bens entregues;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusiva, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

10.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

10.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

10.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

10.14 – A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela entrega e montagem do bem no endereço especificado na ordem de compra. 9.5 - A empresa deverá realizar visita técnica para instalação do equipamento e do software e treinamento presencial do funcionamento do equipamento e do software.

10.15 - A empresa vencedora deverá fornecer e instalar os equipamentos, contemplando no ato da instalação a partida dos sistemas, em até 10 dias corridos, a partir do recebimento da autorização de fornecimento. Fornecer Treinamento in loco com profissionais especializados da própria empresa, em até 05 dias úteis após a conclusão da instalação. Fornecer suporte e assistência técnica em até 03 dias a contar da data da solicitação, devendo os mesmos serem executados de segunda a sexta-feira, exceto feriados de 8:30h a 16h. Toda infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento do sistema e sua respectiva instalação, com todos os seus acessórios, tais como cabos, conectores, luvas, buchas, eletrodutos, chumbadores, caixas de passagens, porcas, parafusos, fitas de velcro, fita isolante, etiquetas de identificação, cintas plásticas, barbantes, parafusos e demais acessórios sem exceção, são de responsabilidade do licitante não podendo gerar nenhum ônus para o Município

10.16 - A empresa deverá disponibilizar suporte técnico com 01 (uma) visita presencial por mês pelo prazo de 03 (três) meses e suporte ilimitado via acesso remoto pelo prazo de 06 (seis) meses, além de suporte ilimitado, sem prazo, via mensagem eletrônica instantânea, telefone ou correio eletrônico, pelo prazo de 1(um) ano.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - **Servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços:**

- Fábio Régis da Silva – Telefone: (35) 3361-2000, e-mail rhumanos@itanhandu.mg.gov.br / departamentopessoalfabio@gmail.com

11.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto na cláusula anterior, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

16.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

16.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

16.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16

.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 13 deste edital.

16.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 02 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Jakson Túlio Reis
SISPONTO SISTEMAS
INTELIGENTES EIRELI

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____